DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS
"Verba Volant, Scripta Manent"

Id:0F8BF7440E69ADB1

Prefeitura Municipal de Elesbão Veloso
Praça José Martins, 41, Bairro Vermelha
CNPJ: 06.554.844/0001-60 - CEP: 64.325-000
E-mail:pmeveloso@gmail.com

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 004/2026 – PMEV

Processo Administrativo Nº 007/2026 - PMEV
Pregão Eletrônico Nº 002/2026 - SRP

OBJETO: Registro de Preços destinado à eventual Contratação de empresa para prestação dos serviços de fornecimento de carnes in natura (bovina, suína, peixe e de frango), com entrega periódica, para atender às necessidades de diversas secretarias do município de Elesbão Veloso/PI, especialmente aquelas responsáveis por unidades de alimentação institucional, como Escolas, Cultura, CAPS e Centros de Convivência e outros órgãos públicos, conforme especificados no Termo de Referência, anexo I do edital de Pregão Eletrônico Nº 002/2026 - SRP.

ADJUDICAÇÃO: 23 de fevereiro de 2026.

HOMOLOGAÇÃO: 23 de fevereiro de 2026.

PREGOEIRO: Kátia Pereira da Silva

EMPRESA DETENTORA DO REGISTRO

RAZÃO SOCIAL: Microempreendedora Individual **61.104.591 JEISA RODRIGUES DA SILVA**, inscrita no CNPJ sob nº 61.104.591/0001-31, com sediada à Rua Cel. Antônio Teixeira, nº 00, Bairro Piçarra, Elesbão Veloso – PI, CEP 64.325-000, Contato: Tel. (86) 99413-2855, E-mail: jeisasr29gmail.com@icloud.com, neste ato representada por sua titular, a Sra. Jeisa Rodrigues aa Silva, inscrita no Registro Geral-CPF nº ***.212.683-**.

ITEM	CÓDIGO CATMAT	DESCRIÇÃO	QUANT.	UND.	MARCA/ FABRICANTE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	447386	Carne Bovina In Natura Tipo Corte: Acém Apresentação: Cortada Estado De Conservação: Resfriado(A)	200	KG	CRIAÇÃO PRÓPRIA	R$ 33,00	R$ 6.600,00
2	447413	Carne Bovina In Natura Tipo Corte: Costela Apresentação: Cortada Estado De Conservação: Resfriado(A)	250	KG	CRIAÇÃO PRÓPRIA	R$ 22,60	R$ 5.650,00
3	447429	Carne Bovina In Natura Tipo Corte: Coxão Mole Apresentação: Fatiada Em Bife Estado De Conservação: Resfriado(A)	200	KG	CRIAÇÃO PRÓPRIA	R$ 33,00	R$ 6.600,00
4	447450	Carne Bovina In Natura Tipo Corte: Patinho Apresentação: Fatiada Em Bife Estado De Conservação: Resfriado(A)	200	KG	CRIAÇÃO PRÓPRIA	R$ 33,00	R$ 6.600,00
5	447447	Carne Bovina In Natura Tipo Corte: Patinho Apresentação: Moida Estado De Conservação: Resfriado(A)	750	KG	CRIAÇÃO PRÓPRIA	R$ 33,00	R$ 24.750,00
6	447574	Carne De Caprino In Natura Tipo Animal: Cabrito Tipo Corte: Costela Com Lombo Apresentação: Em Manta Estado De Conservação: Congelado(A)	200	KG	CRIAÇÃO PRÓPRIA	R$ 33,00	R$ 6.600,00
7	447532	Carne Suína In Natura Tipo Corte: Paleta Apresentação: Peça Inteira Processamento: Com Osso, Com Pele Estado De Conservação: Resfriado(A)	100	KG	CRIAÇÃO PRÓPRIA	R$ 25,00	R$ 2.500,00
8	447641	Carne De Ave In Natura Tipo Animal: Frango Tipo Corte: Carcaça Apresentação: Inteiro Estado De Conservação: Congelado(A)	600	KG	CRIAÇÃO PRÓPRIA	R$ 16,00	R$ 9.600,00
9	447702	Embutido Tipo: Linguiça Calabresa Tamanho: Grossa Tipo Preparação: Defumada Estado De Conservação: Resfriado(A)	200	KG	FRIMESA	R$ 25,75	R$ 5.150,00
10	447705	Embutido Tipo: Linguiça Toscana Tamanho: Grossa Tipo Preparação: Fresca Estado De Conservação: Resfriado(A)	100	KG	FRIMESA	R$ 24,00	R$ 2.400,00
11	448968	Peixe In Natura Variedade: Tambaqui Tipo Corte: Eviscerado Sem Cabeça Apresentação: Com Pele Estado De Conservação: Fresco(A)	250	KG	CRIAÇÃO PRÓPRIA	R$ 18,00	R$ 4.500,00
VALOR TOTAL							**R$ 80.950,00**

RAZÃO SOCIAL: Microempreendedora Individual **61.104.591 JEISA RODRIGUES DA SILVA**, inscrita no CNPJ sob nº 61.104.591/0001-31, com sediada à Rua Cel. Antônio Teixeira, nº 00, Bairro Piçarra, Elesbão Veloso – PI, CEP 64.325-000, Contato: Tel. (86) 99413-2855, E-mail: jeisasr29gmail.com@icloud.com, neste ato representada por sua titular, a Sra. Jeisa Rodrigues aa Silva, inscrita no Registro Geral-CPF nº ***.212.683-**.

Id:12528234C97DAC0A

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNIC. DE SANTO ANTONIO DOS MILAGRES
CNPJ – 01.612.603/0001-07, RUA LUIZ GOMES VILANOVA, 55 – CENTRO
CEP-64.438-000 - SANTO ANTONIO DOS MILAGRES-PI

DECRETO Nº 026/2026

Santo Antônio dos Milagres-PI, 07 de Abril de 2026.

Institui o Programa de Vacinação nas Escolas para os(as) alunos(as) da educação infantil e do ensino fundamental das escolas públicas e privadas do Município de Santo Antônio dos Milagres-PI e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Santo Antônio dos Milagres-PI, **PAULO CAZIMIRO DE SOUSA NETO E SILVA**, no uso de suas atribuições legais insculpidas pela Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 14.886/2024, que Institui o Programa Nacional de Vacinação em Escolas Públicas;

CONSIDERANDO a necessidade de intensificar as ações de vacinação e de elevar a cobertura vacinal da população.

D E C R E T A

Art. 1º - Fica instituído o Programa de Vacinação nas Escolas para os(as) alunos(as) da educação infantil e do ensino fundamental das escolas públicas e privadas do município de Santo Antônio dos Milagres-PI, com o objetivo de intensificar as ações de vacinação, inclusive em campanhas, e melhorar a cobertura vacinal das crianças e adolescentes.

Art. 2º - Para a realização do Programa de Vacinação nas Escolas, as unidades básicas de saúde entrarão em contato com as escolas pertencentes ao território da sua região para que seja agendada a data em que a equipe de saúde irá vacinar as crianças na escola, pelo menos uma (01) vez por ano.

Parágrafo único: A unidade de saúde deverá divulgar as datas e horários em que haverá vacinação nas escolas para que as crianças e seus familiares sejam informados.

Art. 3º - Serão vacinadas todas as crianças que apresentarem, no dia agendado, a carteira de vacinação, após a análise e identificação de atraso ou oportunidade de vacinação. Não serão vacinadas na escola aquelas crianças que não trouxerem a carteira de vacinação, que possuam contraindicação médica ou tenham tido eventos adversos específicos a alguma vacina, comprovados por atestado médico.

§ 1º - A escola deverá enviar aos pais ou responsáveis de todos os alunos, com no mínimo cinco dias de antecedência, comunicado solicitando que os(as) estudantes levem a carteira de vacinação na data estipulada.

§ 2º - Os pais ou responsáveis cujas crianças não comparecerem à escola com a carteira de vacinação na data da visita receberão um comunicado da escola para comparecerem a unidade de saúde com a carteira de vacinação, no menor prazo possível, para a equipe de saúde analisar e, se necessário, atualizar a situação vacinal da criança.

§ 3º - A escola encaminhará para a unidade básica de saúde de referência do território uma lista contendo o nome dos(as) alunos(as) que não portava a carteira de vacinação na data da visita, bem como os nomes de seus responsáveis, endereço domiciliar e telefone, para subsidiar a comunicação da equipe de saúde com as famílias cujos alunos precisam ter suas vacinas atualizadas.

§ 4º - Caso os pais ou responsáveis que receberem a notificação de que trata o § 2º deste artigo não compareçam à unidade básica de saúde nos 60 (sessenta) dias posteriores à visita na escola, a unidade de saúde deverá realizar visita domiciliar à família para orientá-la sobre a importância da vacinação.

Art. 4º - No início de todo ano, após a matrícula, a escola deverá enviar, para a unidade básica de saúde de referência, uma versão fotografada ou digitalizada da carteira de vacinação de cada criança matriculada para que a situação vacinal da criança seja analisada e atualizada pela equipe de saúde.

Art. 5º - O referenciamento das escolas às unidades básicas de saúde é determinado pela Secretaria Municipal de Saúde em alinhamento com a Secretaria Municipal de Educação.

Art. 6º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

(Continua na próxima página)